

**Resposta 08/12/2020 23:28:29**

Caro Licitante, acolho em parte impugnação apresentada pela empresa CLARO, nos seguintes termos: 1 - DO PRAZO PARA ENVIO DAS FATURAS Segundo o setor requisitante, "o TRE-AC aceitará disponibilização da fatura através de meios eletrônicos fornecidos pela prestadora de serviços telefônicos." Registro que o prazo definido na Resolução mencionada pelo impugnante trata de prazo mínimo e não máximo, assim, o prazo do Edital (20 dias) está em consonância com a legislação citada. 2- DA OMISSÃO QUANTO AO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS O setor requisitante esclareceu que "o início das atividades deverá ocorrer no prazo de 30 dias após conclusão da licitação, podendo tal prazo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa técnica a ser avaliada pelo TRE-AC". Tal informação, em verdade, não consta no Edital, o qual somente especifica no item 12 que, dentre as especificações da contratada, cumpre "iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos em comum acordo levando em conta as necessidades técnicas das empresas para a operacionalização dos serviços. Da estipulação de tal prazo remanesce a necessidade de modificação do instrumento convocatório. 3- DO QUANTITATIVO DE TRONCOS E1 Segundo o setor requisitante, "o entendimento da empresa CLARO está correto". 4- DA ESTIMATIVA DE CONSUMO Igualmente, o setor requisitante informou que "o entendimento da empresa CLARO está correto". 5 - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO O setor requisitante asseverou que "o PABX não está incluso como equipamentos ou acessórios da prestação do serviço. A informação é para ciência de como o serviços serão utilizados pela Instituição". 6 - DA INFRAESTRUTURA Neste ponto, o setor requisitante esclareceu que "a Instituição terá sua infraestrutura interna preparada para receber o serviço. Caso haja necessidade de adequar o ambiente aos equipamentos e acessórios da prestadora de serviços, ela arcará com o custeio, em conformidade com a visita técnica". Note-se que o Edital 37/2020 no item 13, enumera como obrigação da contratada "arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica mencionada no item anterior", em contradição ao que dispõe o Edital, motivo pelo qual também deve ser promovida a devida retificação. 7 - DO QUANTITATIVO DE RAMAIS PARA O GRUPO 01 "O entendimento da empresa CLARO está correto", a teor da manifestação do setor requisitante. 8 - DA SEPARAÇÃO POR LOTES DEVIDO A COBERTURA QUANTO AO GRUPO Nos termos da manifestação do setor requisitante, "é discricionabilidade da empresa realizar seus investimentos em infraestrutura. A ANATEL, emite certidão de concessão da Prestadora de Serviços a todos no território nacional. Não há impedimento Institucional, na participação da Prestadora no município." Mantida, portanto, o agrupamento do presente Pregão. Ante todo o exposto, promova-se a retificação do edital para MODIFICAR os itens 12 e 13 do instrumento convocatório, de modo a INCLUIR informação ora apresentada quanto ao prazo de início dos serviços e, ainda, RETIRAR dentre as obrigações da contratada, a responsabilidade por arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos. Considerando que tais modificações inegavelmente alteram o conteúdo das propostas, promova-se a necessária republicação do Edital, após as retificações ora determinadas. Att, Maria Clara Luna Pregoeira